



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX/2023 – CONSU, XX DE XXXX DE 2023

Regulamenta as atividades docentes do Magistério Superior da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº XXX/2023 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº XX/2023-XX, em sua XX Reunião Ordinária, realizada no dia XX de xxxx de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelo corpo docente do magistério superior da Universidade Federal Rural de Pernambuco e estabelecer os critérios internos para a distribuição da carga horária semanal dos docentes;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal; na Lei n. 8.112/90; Lei 9.394, de 20/12/1996 (LDB); Lei nº 12.772, de 28/12/2012; Lei nº 12.527, de 18/11/2011; e no Estatuto e Regimento da UFRPE.

CONSIDERANDO que as atividades de pesquisa e extensão devem ser incentivadas, na medida em que contribuem para a inter-relação Universidade-Comunidade, assim como para a atualização e fortalecimento do ensino de graduação e pós-graduação;

CONSIDERANDO que cada Departamento ou Unidade Acadêmica deve ter suas peculiaridades acadêmicas respeitadas, observadas, no entanto, as normas gerais que regem a Universidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Departamento ou Unidade Acadêmica a definição e organização das atividades do pessoal docente nele lotado, e levando em conta a necessidade de dotá-lo de um instrumento normativo atualizado para a administração acadêmica da distribuição dos encargos docentes.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atividades docentes do Magistério Superior e os critérios de distribuição da carga horária semanal de atividades desse corpo docente na Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

Art. 2º Por atividades docentes entende-se aquelas relacionadas às Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal atinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º A distribuição da carga horária semanal de atividades do corpo docente deve obedecer às exigências legais em vigor, primando pela qualidade e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º O(A) docente ministrará aulas em todos os níveis e modalidades de ensino, indistintamente, conforme a necessidade da instituição, de acordo com sua especificidade e área de atuação, podendo, conforme o caso, colaborar em áreas com as quais tenha afinidade e adequada formação ou capacitação.

§ 1º A ministração de aulas é atividade precípua do(a) docente, e não será objeto de superposição, mas de articulação com as atividades de pesquisa e extensão, representação e administração.

§ 2º As demandas advindas da implementação de cursos em todos os níveis e modalidades são prevaletentes em relação às demais.

Art. 5º Para fins de distribuição da carga horária semanal, serão observados os seguintes regimes de trabalho:

- I - Quarenta horas semanais de trabalho, em tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva; ou
- II - Tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.

Art. 6º A distribuição da carga horária semanal em cada semestre letivo será realizada por cada Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica no melhor interesse do seu funcionamento, respeitado o atendimento às necessidades de oferta de disciplinas e o seguinte:

§1º As atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e representação apresentadas pelo(a) docente deverão integralizar o número de horas relativas ao regime de trabalho em que o(a) docente é contratado(contratada).

§2º O(A) docente cujas atividades descritas no parágrafo anterior superem a carga horária do seu regime de trabalho, não poderá usar este excedente de horas para ministrar carga horária em sala de aula inferior a oito horas semanais, conforme o Art. 57 da Lei 9.394, de 20/12/1996.

I - O docente é obrigado ao mínimo de 8 (oito) horas semanais de aulas.

II - O mínimo de 4 (quatro) horas semanais de aulas devem ser destinadas ao ensino de graduação.

III - As atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e representação apresentadas pelo docente deverão integralizar o número de horas relativas ao seu regime de trabalho.

Parágrafo único. As atividades de representação envolvem: representação de classe e, indicação para representação de coordenação em órgãos de fomento, institutos e/ou centros nacionais e internacionais de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º O docente poderá ser temporariamente dispensado da obrigação de ministrar aulas:

I - Durante o exercício dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Chefe de Gabinete da Reitoria, Pró-Reitor e Diretor Geral e Acadêmico das Unidades Acadêmicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - Durante afastamento integral de longa duração, como prevê a Resolução CONSU n. 53/2017 e Resolução 151/2019;

III - Outros casos estabelecidos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Nas hipóteses de que trata este artigo, a redução da carga horária é condicionada à ausência de prejuízo no oferecimento de disciplinas da graduação e da pós-graduação durante o período de exercício dos cargos e deve ser formalmente solicitada ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA), órgão responsável pela aprovação dos pedidos.

Art. 8º O docente poderá ministrar, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais nos cursos de graduação e, no máximo, 8 (oito) horas semanais durante o período em que exercer, ainda que temporariamente, um dos seguintes cargos:

I - Diretor(a) de Departamento Acadêmico;

II - Coordenador(a) Geral dos Cursos de Graduação;

III - Coordenador(a) Geral dos Cursos de Pós-graduação;

IV - Coordenador(a) de Curso de Graduação;

V - Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação Stricto sensu ou Lato sensu;

VI - Outros cargos de direção e coordenação vinculados diretamente à administração universitária.

§ 1º Nas hipóteses de que trata este artigo, a redução da carga horária deverá ser formalmente solicitada à direção do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica em o que o/a docente está lotado, ficando a redução de carga horária condicionada à aprovação prévia do CTA e à garantia de que não haverá prejuízo no oferecimento de disciplinas da graduação e pós-graduação durante o período de exercício dos cargos.

§ 2º O CTA poderá aprovar a redução da carga horária do(a) substituto eventual da direção ou da coordenação, de forma temporária, quando solicitado pelo(a) titular da função.

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 9º Para efeito de cômputo da carga horária do docente, entende-se por atividades de ensino:

I - A ministração de aulas em cursos de graduação e de pós-graduação mantidos pela UFRPE;

II - A ministração de aulas não remuneradas em cursos de graduação e de pós-graduação em outras instituições de ensino público desde que aprovadas previamente pelo CTA do Departamento ou Unidade Acadêmica em que lotado o docente e garantida a oferta da carga horária mínima obrigatória na UFRPE;

III - A preparação das atividades descritas no inciso I, bem como a criação de recursos educacionais, o atendimento, o acompanhamento e a avaliação das atividades discentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV - A participação no planejamento, na organização, na execução e na avaliação referentes ao ensino oferecido pela UFRPE;

V - A orientação e a supervisão de estágios curriculares obrigatórios ou não obrigatórios em cursos de graduação e programas institucionais da UFRPE;

VI - A orientação de alunos de graduação, mestrado e doutorado da UFRPE;

VII - A tutoria de grupos do Programa de Educação Tutorial (PET);

VIII - A tutoria ou preceptoria de Programas de Residência (PR);

IX - A coordenação de núcleos, grupos de estudos e outras atividades afins institucionalizadas em CTA;

X - Tutoria de Atividades Curriculares Complementares (ACC) dos cursos de graduação;

XI - Outras atividades homologadas pelo CTA.

Art. 10. As atividades de ensino serão desenvolvidas durante o ano acadêmico e distribuídos em 2 (dois) períodos letivos e em até 2 (dois) períodos de férias.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a quantidade de períodos poderá ser maior que 2 (dois) períodos letivos e/ou 2 (dois) períodos de férias no ano letivo.

Art. 11. Em consonância com o Art. 57 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, e para fins de enquadramento e manutenção do regime de trabalho, a carga horária a ser integralizada corresponde ao mínimo de oito horas de aula semanais, priorizando o ensino de graduação.

§ 1º Entende-se por carga horária as horas despendidas efetivamente com aulas no ensino de graduação e/ou pós-graduação em disciplinas devidamente registradas no componente curricular do curso onde será ofertada.

§ 2º Para os componentes curriculares com duração menor que um semestre, a carga horária semanal será computada proporcionalmente à razão entre a duração do componente curricular e a duração do semestre medida em semanas.

§ 3º Da carga horária referida no *caput* deste artigo deverão ser destinadas, obrigatoriamente, um mínimo de quatro horas de aula semanais ao ensino de graduação, mesmo quando o(a) docente se enquadrar nos casos descritos no Art. 8 desta resolução.

Art. 12. O docente poderá ministrar aulas em outros Departamentos ou Unidades Acadêmicas da UFRPE quando convidado pelas coordenações de curso.

Parágrafo único. A participação de que trata o *caput* exige a autorização da Direção do órgão de origem e a anuência do docente convidado.

Art. 13. A carga horária semanal máxima de ministração de aulas teóricas, práticas, de laboratório ou de campo, é de 50% da jornada de trabalho para docentes no regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem Dedicção Exclusiva, e de 60% da jornada de trabalho para docentes no regime de 20 (vinte) horas.

§ 1º Não se contabilizará em duplicidade a carga horária de aula resultante da união de duas ou mais turmas de disciplinas de mesmo conteúdo, ministradas no mesmo horário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Para as disciplinas ministradas por mais de um(a) docente, a carga horária deverá ser contabilizada proporcionalmente à participação de cada docente na disciplina, conforme descrito no plano de ensino da disciplina apresentado para o semestre e obrigatoriamente registrada no Sistema de Gestão Acadêmica.

§ 3º Em caso de disciplinas compartilhadas de forma interdisciplinar em que os docentes atuam conjuntamente em todas as aulas, todos integralizarão a carga horária total;

§ 4º Em caso de disciplinas em que os docentes se alternam ao longo das aulas, a carga horária será integralizada de forma proporcional à participação de cada docente, conforme registrado no sistema de função acadêmica.

§ 5º Para disciplinas de graduação ministradas na Unidade Acadêmica de Ensino à Distância e Tecnologia (UAEADTec) o quantitativo de 30 alunos equivale a uma turma.

§ 6º Para as disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) caracterizadas como orientação individual no Projeto Pedagógico de Curso, a carga horária do docente será a equivalente à sua participação no componente curricular, conforme registrado no sistema de função acadêmica.

§ 7º Para as disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) caracterizadas como atividades coletivas no Projeto Pedagógico de Curso, a carga horária do docente corresponderá à de uma disciplina regular.

Art. 14. Não se contabilizará como carga horária de aula atividades realizadas em cursos de graduação e pós-graduação nos quais o(a) docente seja remunerado adicionalmente.

Parágrafo único. Não será considerado como remuneração adicional o ressarcimento de despesas para deslocamento e hospedagem advindo do exercício de cargos de direção, de funções gratificadas ou de bolsas de fomento de instituições reconhecidas ou conveniadas a UFRPE.

Art. 15. A cada 1 (uma) hora de carga horária semanal em disciplinas, será computada 1 (uma) hora adicional para as atividades de manutenção de ensino.

Parágrafo único. Entende-se por atividades de manutenção de ensino:

- I - O planejamento de ensino;
- II - O atendimento ao aluno;
- III - A preparação de aulas;
- IV - A confecção de material didático;
- V - A preparação e correção de avaliações;
- VI - A manutenção do registro escolar;
- VII - A participação em reuniões pedagógicas, de coordenação e de gestão.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 16. Para efeito da elaboração de cômputo da carga horária do docente, entende-se por atividades de pesquisa:

- I - O planejamento e execução de projetos de pesquisa, com ou sem financiamento, na qualidade de coordenador ou colaborador;
- II - A coordenação e/ou participação em grupo de pesquisa;
- III - A supervisão de estágio pós-doutoral;
- IV - A orientação principal ou coorientação de alunos de pós-graduação;
- V - A orientação principal ou coorientação de alunos em programas oficiais da UFRPE ou outros órgãos de fomento de iniciação científica;
- VI - O planejamento e organização de eventos acadêmico-científicos;
- VII - A participação em Comitês e Comissões Científicas;
- VIII - A participação em Conselho Editorial de revistas científicas, técnicas e culturais ou de instituições de capital público ou privadas;
- IX - A publicação de capítulo e de livro científico, didático, cultural ou técnico;
- X - A edição, organização e/ou tradução de livro científico, didático, cultural ou técnico;
- XI - A produção científica em congressos, simpósios, workshops ou seminários;
- XII - O desenvolvimento de aplicativos computacionais, registrados ou publicados em livros ou revistas indexadas;
- XIII - O registro de patente;
- XIV - A produção científica em periódicos nacionais e/ou internacionais;
- XV - A revisão e elaboração de parecer Ad-hoc em artigos e projetos;
- XVI - A elaboração de parecer em agências de fomento;
- XVII - A elaboração e publicação de relatórios técnicos;
- XVIII - A tradução de artigos científicos e livros científicos, didáticos, culturais ou técnicos;
- XIX - Outras atividades homologadas pelo CTA.

Art. 17. Para alocação da carga horária do(a) docente destinada a atividades de pesquisa, deverá ser satisfeita pelo menos uma das seguintes condições:

- I - Ter projeto de pesquisa aprovado junto ao CTA do órgão de lotação do(a) docente, ou junto ao CEPE;
- II - Ter projeto de pesquisa aprovado junto aos órgãos de fomento, ou outras instituições de financiamento à pesquisa.

Art. 18. A carga horária destinada à participação em atividades de pesquisa ficará limitada a no máximo 20 (vinte) horas semanais, incluídos aquelas em que o(a) docente seja coordenador.

Art. 19. A orientação principal de alunos de pós-graduação *stricto sensu* será computada até o número máximo de 8 (oito) alunos por docente, considerados todos os cursos em que o(a) docente participa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. A coorientação de alunos de pós-graduação *stricto sensu* será computada até o número máximo de 8 (oito) alunos, independentemente do número de cursos em que o docente esteja vinculado.

Art. 20. Não serão consideradas para efeito de composição de carga horária as orientações ou coorientações em cursos nos quais o(a) docente receba qualquer remuneração adicional para tal.

Parágrafo único. Não será considerado como remuneração adicional o ressarcimento de despesas para deslocamento e hospedagem advindo do exercício de cargos de direção, de funções gratificadas ou de bolsas de fomento de instituições reconhecidas ou conveniadas à UFRPE.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 21. Para efeito de cômputo da carga horária docente, entende-se por atividades de extensão:

I - A execução de projeto de extensão, com ou sem bolsa (BEXT/SONUS), na qualidade de coordenador ou colaborador;

II - A orientação de bolsistas ou voluntários em projetos de extensão;

III - A coordenação, ministração ou participação em cursos de aperfeiçoamento ou de outros cursos de curta duração, não incluídos nos Art. 09 e 16;

IV - O planejamento e organização de projetos, cursos, palestras, colóquios, simpósios, oficinas, minicursos, artísticos, culturais e esportivos, entre outros de interesse da instituição e da comunidade;

V - O planejamento e a organização de programas de qualificação profissional, programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da instituição e da comunidade;

VI - A prestação de serviços à sociedade mediante atendimento direto ou indireto, tais como assessorias, consultorias e perícias, observando-se a legislação vigente e devidamente autorizadas pela instituição;

VII - A tutoria de empresas juniores;

VIII - A participação em bancas de concurso ou de formação acadêmica;

IX - A elaboração de relatórios de extensão;

X - A elaboração de escrita de artigos e capítulo de livro e a atuação como revisor;

XI - A avaliação de projetos de extensão;

XII - Outras atividades homologadas pelo CTA.

Art. 22. Para integralizar a carga horária semanal, somente poderão ser computadas as atividades de extensão previamente aprovadas pelo CTA do órgão de lotação do docente.

§ 1º As atividades de extensão desenvolvidas pelos(pelas) docentes devem ser obrigatoriamente cadastradas no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj) (sigproj.ufrj.br), ou outro sistema que venha a ser adotado pela UFRPE futuramente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Serão computadas no máximo 20 (vinte) horas de atividades de extensão concomitantes para cada docente na condição de coordenador ou colaborador.

Art. 23. Não serão consideradas para efeito de composição de carga horária as atividades de extensão em que o(a) docente receba remuneração adicional.

Parágrafo único. Não será considerado como remuneração adicional o ressarcimento de despesas para deslocamento e hospedagem advindo do exercício de cargos de direção, de funções gratificadas ou de bolsas de fomento de instituições reconhecidas ou conveniadas à UFRPE.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 24. Para efeito de cômputo da carga horária docente, entende-se como atividades administrativas aquelas relacionadas com:

- I - A direção, a coordenação, a chefia, coordenação e assistência no âmbito da UFRPE;
- II - A participação em conselhos, comissões e comitês de qualquer natureza externos a UFRPE;
- III - Outras atividades previstas pela legislação.

Parágrafo único. Funções administrativas não abrangidas neste artigo, quando assumidas por docentes, serão definidas através de portaria da Reitoria, ou por sua delegação conforme Instrução Normativa em vigor, explicitando-se, no ato de designação, a carga horária semanal necessária para exercício da função.

Art. 25. Somente será computada a carga horária pela participação em conselhos, comissões e comitês de diferentes naturezas em que o(a) docente participe como membro não nato.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em XX de xxxxx de 2023.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

= PRESIDENTE =